

Lei Municipal nº 129, de 03 de novembro de 1972

Autoriza aquisição de motoniveladora e contém outras providências.

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, MA, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 76.410,00 (Setenta e seis mil e quatrocentos e dez cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3-12-1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27-4-1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A;

Art. 2º - O empréstimo se destinará à compra de uma MOTONIVELADORA de fabricação nacional e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o Contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe,

adotadas por aquele estabelecimento Bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros;

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, também, autorizado a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

a - Alienação fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no Contrato cláusula que permite ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;

b - Vinculação de partes das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinados a despesa de capital em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas;

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes dessa Lei inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação:

4.1.3.0-42 - Equipamentos, Máquinas e Veículos Rodoviários;

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, quando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Zelo Vista, MG, 03
de novembro de 1992.

João Paulo de Sales
Prefeito Municipal

João Paulo de Sales
Secretário